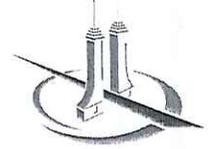




CMU 000673-LEG 30/Jun/2021 12:02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



Projeto de Lei n.º 050/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 70 /2021.

Institui o Plano Plurianual do Município de Uruguaiana-RS para o período de 2022-2025.

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2022-2025.

**Art. 2º** O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** O PPA tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano; e
- IV – a excelência na gestão.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 4º** O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos - Finalísticos e os de Gestão – Apoio Administrativo, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos.

I – Programa Temático - Finalístico: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão – Apoio Administrativo, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

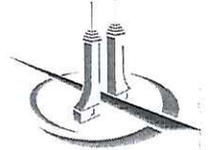
**Art. 5º** Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implantação de um conjunto de Iniciativas ou Ações de Governo e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implantação do Objetivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



II – Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa: e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e servidores à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentários.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliar o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.

**Art. 6º** As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 7º** Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2022-2025;

II – Demonstrativo da estimativa de receita por fontes de recurso para o período 2022-2025;

III – Memória e metodologia de cálculo da receita para o período 2022-2025;

IV – Demonstrativo dos programas de governo para o período 2022-2025;

V – Descrição dos programas temáticos – finalístico, metas e custos para o período 2022-2025;

V – Descrição dos programas temáticos – finalístico, objetivos e indicadores para o período 2022-2025; e

VI – Demonstrativo das metas das ações por programa de governo para o período 2022-2025;

**CAPITULO III  
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º** Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º** O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 10.** Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programas Temáticos ou Objetivos deverão cometer os respectivos atributos.

**Art. 11.** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o Valor Global do Programa;

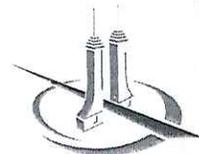
II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e

III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

①



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguimentos atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Metas;
- IV – Órgão Responsável; e
- V – Iniciativas sem Financiamentos Orçamentários.

**CAPITULO IV  
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

**Art. 12.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a alínea “e”, inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 13.** O Município de Uruguaiana manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência.

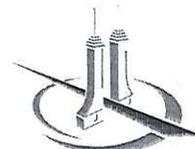
**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021.**

**Ronnie Perterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**Justificativa**

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2021** que “**Institui o Plano Plurianual do Município de Uruguaiana-RS para o período de 2022-2025**”.

O Projeto de Lei do PPA foi elaborado em consonância com as propostas apresentadas pelos cidadãos uruguaianenses durante as Audiências Públicas Municipais PPA interativo e PPA participativo, realizadas de acordo com o Decreto n.º 550, de 13 de maio de 2021, alterado nos termos do Decreto n.º 609, de 15 de junho de 2021.

Portanto, o projeto atende ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, bem como o que preceitua a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e com a Lei Orgânica do Município de Uruguaiana.

Ao ensejo reitero protestos de distinta consideração, subscrevendo-me

**Atenciosamente,**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.